



Mensagem nº JI /2021.

Cordeirópolis, 26 de março de 2021.

Excelentíssimo Presidente

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a **Vossa Excelência**, magnânimo Presidente dessa mui digna **Egrégia Casa Legislativa**, a fim de submeter ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, para que este **Poder Executivo Municipal** possa, com toda acuidade recomendável, através do inclusivo Projeto de Lei que criar o Programa de Apoio ao Empreendedor (PAE) na crise econômica gerada pela Pandemia do SARS-COVID-19 no Município de Cordeirópolis-SP.

Este projeto de lei propõe a criação do Programa de Apoio ao Empreendedor (PAE), para subsidiar as empresas e profissionais liberais que tiveram prejuízos com os decretos de restrição das atividades econômicas decretados pelo Governo do Estado de São Paulo por ocasião do Plano São Paulo de combate a Covid-19.

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Apoio ao Empreendedor (PAE) na crise econômica gerada pela Pandemia do SARS-COVID-19 no município de Cordeirópolis-SP.

A implantação do Programa de Apoio ao Empreendedor se constitui de uma ação inédita que vem de encontro as empresas e profissionais liberais, constituídas legalmente até 01/03/2021, em funcionamento no município de Cordeirópolis, e que tiveram o seu funcionamento e atendimento ao público prejudicado.

O Projeto de Lei prevê a criação de uma Comissão Especial que ficará responsável por organizar o Programa e criar condições para que todos os seus objetivos sejam cumpridos. Esta Comissão será composta por representante 1 (um) da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, que coordenará a “Comissão” e será voto qualificado em caso de empate, 1 (um) da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, 2 (dois) indicados pela **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis (ACIAC)** que não serão beneficiados pelo programa e 1 (um) da **Vigilância Sanitária**, cujo objetivo social seja afeito aos objetivos do Programa.

continua



Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Ante o exposto acima, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais ínclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa de Leis**, esperando ter correspondido à expectativa através das explanações e abordagens providenciadas no projeto em tela, em face da importância do assunto nele tratado, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente projeto de Lei lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada na forma regimental desta **Casa de Leis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

Cria o programa de Apoio ao Empreendedor (PAE) na crise econômica gerada pela Pandemia do SARS-COVID-19 no Município de Cordeirópolis-SP, conforme específica.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Cordeirópolis o **Programa de Apoio ao Empreendedor (PAE)** para subsidiar as empresas e profissionais liberais que tiveram prejuízos com os decretos de restrição das atividades econômicas decretados pelo Governo do Estado de São Paulo por ocasião do Plano São Paulo de combate a Covid-19.

Art. 2º - Farão jus ao subsídio empresas e profissionais liberais, constituídas legalmente até 01/03/2021, em funcionamento no município de Cordeirópolis, que tiveram o seu funcionamento e atendimento ao público prejudicado enquadrados da seguinte forma:

- I - empresas de pequeno porte;
- II - microempresas;
- III - MEI – Micro empreendedor Individual; e,
- IV - Profissionais liberais com profissão regulamentada.

§ 1º - Empresas e profissionais liberais que não tiveram sua constituição jurídica firmada até a data de 01/03/2021, poderão fazer jus ao subsídio, desde que:

- a) Comprovem de forma clara e firme que sua atividade profissional como empreendedor era exercida e que se tratava da principal renda pessoal e não uma atividade sazonal e de complementação de renda.
- b) Façam a regulamentação de sua atividade profissional através de constituição de MEI ou de outra forma legal de constituição.

§ 2º - Empresas e profissionais que foram considerados essenciais em sua atividade econômica pelo Decreto do Governo do Estado de São Paulo ou que não tiveram restrição de funcionamento, independente de redução de faturamento por conta da retração da atividade econômica, não farão jus ao subsídio ora criado.

continua



Art.3º - A Prefeitura Municipal disponibilizará o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser distribuído na forma de subsídio, em parcela única, aos cadastrados no programa, na faixa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de apoio financeiro no seguinte regramento:

I – Divisão do valor de máximo previsto pelo número de cadastrados no programa, após conferência dos dados, para se estabelecer a média aritmética de subsídio.

II – Ponderação do valor de cada empresa e profissional liberal de acordo com critérios de faturamento da empresa, número de funcionários e comprometimento do funcionamento pelas restrições impostas pelo Plano São Paulo, que será estabelecida através de critérios objetivos por regulamento próprio.

Art. 4º - Na forma de contrapartida pelo recebimento do subsídio as empresas e profissionais liberais se comprometerão a seguir as normas sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária de Cordeirópolis para o combate ao Covid-19, sendo que o seu descumprimento, após tramitação de processo administrativo com direito a ampla defesa, ensejará a devolução dos recursos aos cofres municipais.

Art. 5º - O cadastramento dos beneficiários do PAE será feito através de meios eletrônicos disponibilizados através de edital publicado no Diário Oficial do Município, estabelecendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias para cadastramento.

Art. 6º - Fica instituída uma “**Comissão Especial**” para estabelecimento de regras pra atendimento e distribuição de recursos do programa formada por:

I - 1 (um) representante indicado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável** que coordenará a “**Comissão**” e será voto qualificado em caso de empate.

II - 1 (um) representante indicado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

III - 2 (dois) representantes indicados pela **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis (ACIAC)** que não serão beneficiados pelo programa.

IV - 1 (um) representante da **Vigilância Sanitária**.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

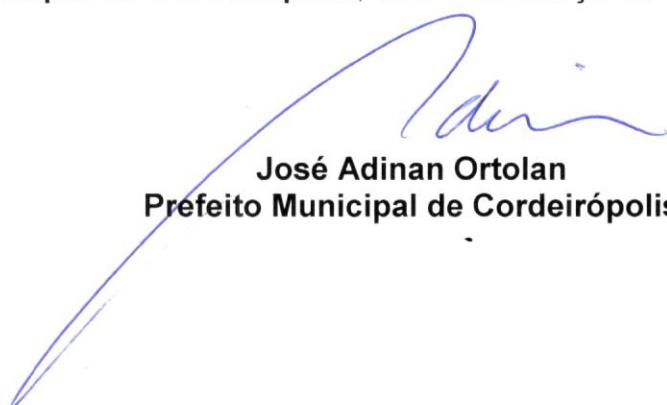
continuação

fls. 03

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: Programa 555, Ação 2029 – Gestão do Desenvolvimento Econômico – Elemento Econômico 336045 – Subvenções Econômicas – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adinan'.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 25 de março de 2021


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação do Programa de Apoio ao Empreendedor (PAE), para subsidiar as empresas e profissionais liberais

JUSTIFICATIVA: Proporcionar subsídio as empresas e profissionais liberais que tiveram prejuízos com os decretos de restrição das atividades econômicas decretados pelo Governo do Estado de São Paulo por ocasião do Plano São Paulo de combate a Covid-19.

ESTIMATIVA DE GASTOS : Conforme tabela abaixo

DISCRIMINATIVO	2021	2022	2023
(+) Valor do subsídios	1.000.000		
(-) Redução Dotações LOA 2021	-1.000.000		
(%) s/ RCL	0,00%		
Receita Corrente Líquida (estimativa)	147.400.000	153.300.000	159.400.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2021	2022	2023
Recursos Próprios	1.000.000		
Recursos Vinculados			
Total	1.000.000		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual
– 2018 à 2021;
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017;

() INADEQUADO

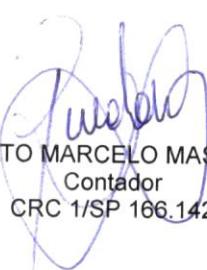
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no referido projeto de lei ;

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 25 de março de 2021


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142